



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

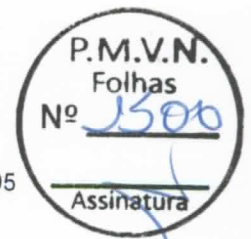


## CONTRATO 02-012/2017-PMVN

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017-CPL/PMVN – ITEM 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, E A TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **REPAROS EMERGENCIAIS NA EMEF SOCORRO GABRIEL**, EM VIGIA, **ESTADO DO PARÁ**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIGIA**, sediado à Rua Professora Noêmia Belém, s/nº, bairro Centro, Vigia/PA, CEP nº 68.780-000, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.351.606/0001-95 neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**, brasileira, portadora do RG nº 3328338 SSP/PA inscrita no CPF sob nº 284.568.258-16, residente e domiciliada neste município, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP, Sociedade Empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.383/0001-69, sediada à Alameda MaryLucy nº51, bairro Souza, Cidade de Belém, CEP 66.613-890, neste ato representada por seu administrador, Sr.(a) Tulio José Vieira Rosa, brasileiro, Estado Civil casado, Profissão –Empresário, inscrito no RG sob o nº 4673654 – SSP/PA e no CPF/MF sob o nº 896.231.002-30 residente e domiciliado à Alameda Eladio Lima, nº 63-A, bairro Souza, CEP 66.613-880, em Belém, neste Estado, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, aplicados, supletivamente, os Princípios que orientam a Teoria Geral dos Contratos e o Direito Civil bem como as demais normas que regulam a espécie, a presente contratação nos termos das seguintes cláusulas e condições:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços Por Itens nº 001/2017 – CPL/PMVN, publicado em Jornal de grande circulação, devidamente ADJUDICADO E HOMOLOGADO, pela Exm.<sup>a</sup> Senhora Prefeita Municipal de Vigia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, as quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1 Este contrato tem como objeto **prestação de serviços Reparos Emergenciais na EMEF Socorro Gabriel, no Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará**, conforme especificações técnicas e condições constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1 DA CONTRANTE:**

A CONTRATANTE obrigará-se à:

- 4.1.1. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;
- 4.1.2. Avaliar eventuais problemas técnicos detectados supervenientemente pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na cláusula nona;
- 4.1.4. Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

##### **4.2. DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obrigará-se à:



- 4.2.1 Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da obra, apresentando à SEINFRA comprovante da matrícula;
- 4.2.2 Providenciar junto à Prefeitura local após a conclusão da obra, a concessão da Certidão Negativa de Débitos da obra, condições necessárias para o recebimento da última fatura.
- 4.2.3 Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras;
- 4.2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, um técnico devidamente credenciado para representar a empresa executora dos serviços;
- 4.2.5 Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará.
- 4.2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente;
- a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta;
- 4.2.7 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à PMVN ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, sendo que a fiscalização executada pela SEINFRA não exclui essa responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

4.2.8 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Secretário da SEINFRA, após parecer técnico da Diretoria de Obras e Urbanismo;

4.2.8.1- Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

a) solicitação e justificativa, por escrito;

b) planilha de custos;

c) declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração).

4.2.9.- Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

4.2.10. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar para executar o contrato, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, bem como de disciplinar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, conforme prevê o artigo 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

4.2.11. Elaborar Relatório periodicamente, conforme previsto no Termo de Referência;



4.2.12. Apresentar os relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos, e sem manchas, devendo, caso não atinja estas características mínimas de qualidade, refazer o ato sem ônus para a CONTRATANTE;

4.2.13. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, especialmente as regras contidas no Termo de Referência;

4.2.14. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;

4.2.15. Comunicar por escrito imediatamente à Fiscalização do contrato sobre a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que assim possam ser tomadas as providencias cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 O objeto do presente contrato será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da Diretoria de Obra e Urbanismo da SEINFRA.

5.2 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

5.3 O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



5.4 A SEINFRA fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo e nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

#### **6-CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na Dotação Orçamentária.

12 361 0012 1.040 – Construção de Unidades Escolares Para Ens. Fundamental.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, bem como de sua publicação na Imprensa Oficial.

EM BRANCO

7.2. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

7.3. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:**

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, R\$ 19.499,24 (Dezenove Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo fixo e irrevogável.





8.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9-1 O pagamento será feito conforme o disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

9-2 Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

9.3 O pagamento será efetuado pela SEMAD - PMVN, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitidos de acordo com a legislação vigente.

9.4 Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação a SEMAD-PMVN.

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicado pela Empresa Contratada.

9.6. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.



9.7. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE.

9.8. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da execução dos serviços, aos relatórios de fiscalização baseados nos serviços executados, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

9.9. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a conclusão dos serviços, de acordo com os Cronogramas de Execução de Atividades e de Desembolso, mediante aprovação da SEINFRA através do atesto do setor de fiscalização e a conferência pela Diretoria de Obras e Urbanismo da SEINFRA.

9.10. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Termo de Contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja devidamente certificada pelo engenheiro fiscal e deverá obedecer ao cronograma disponibilizado para a empresa vencedora do certame licitatório;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;



- c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do período de execução do serviço devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (GFIP/SEFIP);
- d) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa da Receita do Brasil nº 971, de 13 de dezembro de 2009, e demais alterações, principalmente, o prescrito em seu art. 122.
- 9.11. A execução dos serviços será comprovada através da apresentação de Relatório devidamente aprovado e atestado pela SEINFRA, condição está indispensável para o pagamento das faturas.
- 9.12. Para o pagamento das faturas será exigida ainda a comprovação da regularidade de situação da empresa junto ao INSS, através da apresentação das respectivas certidões negativas (CND e CRF), isto é, todas as certidões previstas no artigo 29 da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.13. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o respectivo valor unitário;
- 9.14. Nos preços indicados deverão ser incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da lei nº. 8.666/1993.
- 9.15. Não haverá reajustamento de preço sob qualquer hipótese.
- 9.16. A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
- a) INSS, através de matrícula e/ou CND;



b) FGTS/CEF, através do CRF;

9.17. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a- Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b- Do Termo de Recebimento Definitivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação extrajudicial ou judicial, quando da ocorrência do previsto nos artigos, 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A rescisão de que trata a Cláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que esteja devidamente comprovada a inexistência de culpa, bem como haja a comprovação dos prejuízos sofridos.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.



10.6. Fica expressamente vedado a CONTRATADA a utilização da cláusula *exceptio non adimpleti contractus*, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

10.7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto, a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Sem o prejuízo das sanções previstas no artigo citado anteriormente, a Contratada, observada a garantia da defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades quando da ocorrência das hipóteses previstas no dispositivo anterior:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



- d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



11.4. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

11.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.6. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

11.7. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

11.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vigia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

12.2 E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Vigia de Nazaré-PA, 09 de 08 de 2017.

Camille M.P. de Vasconcelos

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ  
CONTRATANTE

Túlio José Vieira Rosa  
CPE: 896.231.002-30  
Sócio-Proprietário

TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP  
CONTRATADA

EM BRANCO